

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Codificação: **001-SES-0008-7646-LEGA-MD-EEE01PIRAPO-R0**

Projeto/Unidade Construtiva: **EEE PIRAPO**

Proprietário: **Município de Apucarana ou a quem de Direito Pertencer**

Comarca: **Apucarana**      UF: **Paraná**

Certidão de Registro: **MAT.: 51.745 do 1º Ofício do CRI de Apucarana**

Imóvel nº: **LOTES DE TERRAS “ÁREA DE RESERVA LEGAL” JARDIM TEXAS**

Área de Atingimento: **400,00 m<sup>2</sup>**      Perímetro: **80,00 m**

**DESCRICAÇÃO**

Inicia-se a descrição da área da desapropriação junto ao vértice **0=OPP**, de coordenadas N: **7397301,216 m** e E: **451849,512 m**, confrontando no interior deste mesmo lote por toda sua extensão; com os seguintes azimutes e distâncias: **151°56'34" e 20,00 m** confrontando até o vértice **1**, de coordenadas N: **7397283,566 m** e E: **451858,919 m**, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: **241°56'34" e 20,00 m**, confrontando até o vértice **2**, de coordenadas N: **7397274,159 m** e E: **451841,270 m**, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: **331°56'34" e 20,00 m** confrontando até o vértice **3**, de coordenadas N: **7397291,809 m** e E: **451831,862 m**, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: **61°56'34" e 20,00 m** confrontando até o vértice **0=OPP**, fechando o polígono irregular, perfazendo um perímetro de **80,00 m**, com uma área total de atingimento de **400,00 m<sup>2</sup>**.

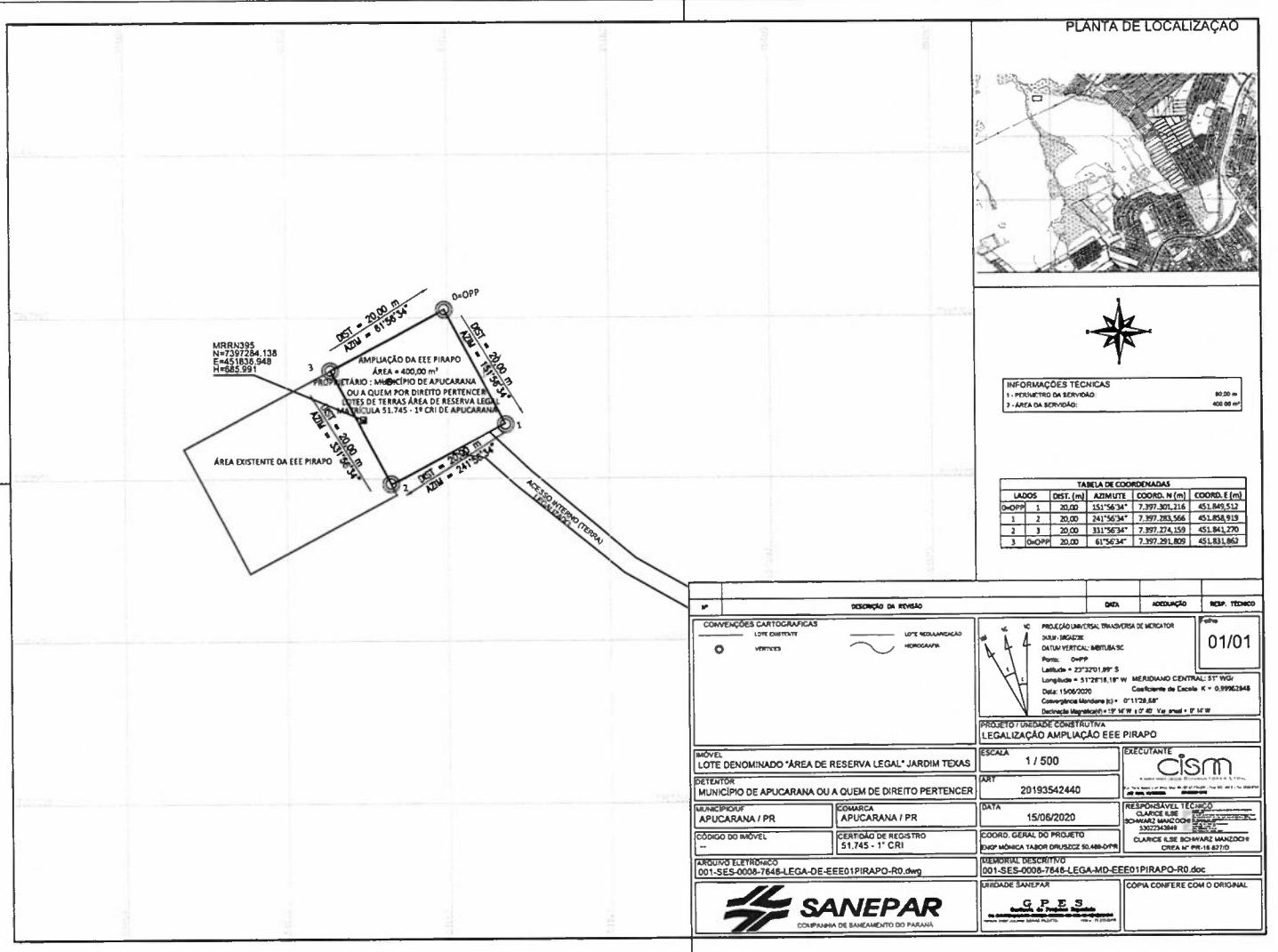
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

CLARICE ILSE  
 SCHWARZ  
 MANZOCHI:  
 53022343949

Assinado digitalmente por CLARICE ILSE SCHWARZ  
 MANZOCHI:53022343949  
 DN: C=BR, O=ICMBio-BR, OU=Secretaria da Receita Federal  
 OU=BRASIL-RFB-ICMBio-PRF-A1, OU=VALID, OU=AR  
 SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=10520630000115,  
 CN=CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCHI:53022343949  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: Curitiba - PR  
 Data: 2022-10-03 08:59:22  
 Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Curitiba, 15 de Junho de 2020.

**Clarice Ilse Schwarz Manzochi**  
**CREA N° 90.534-D/PR**  
**ART N° 20193542440**



LIVRO N<sup>o</sup> 02 - REGISTRO  
GERAL

MATRÍCULA

51.745

FICHA

1

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
APUCARANA - PR

Apucarana, de

de 20

Apucarana, 10 de fevereiro de 2022

IMÓVEL: ÁREA DE RESERVA LEGAL, com a área de 42.087,60m<sup>2</sup>, da planta do loteamento JARDIM TEXAS, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Área formada pela faixa que se inicia na intersecção dos fundos da Área Institucional 02 e Rua Deolindo Massambani, deste segue confrontando com a Área Institucional 02 medindo 120,97 metros, deflete a direita com a Rua "R", segue confrontando com a Rua "R" e Área Institucional 04 medindo 195,94 metros, deste segue ainda confrontando somente com a Área Institucional 04 nas seguintes distâncias: em um desenvolvimento de curva de 45,97 metros e raio de 300,00 metros, deste segue em linha reta medindo 183,21 metros, deste segue em desenvolvimento de curva de 36,91 metros e raio de 100,00 metros, deste segue medindo 127,27 metros, deste segue em desenvolvimento de curva de 23,50 metros e raio de 100,00 metros, deste segue em linha reta medindo 50,33 metros, deste segue confrontando com a Rua "L" nas seguintes distâncias: 83,08 metros, em um desenvolvimento de curva de 21,74 metros e raio de 30,00 metros, em linha reta medindo 51,20 metros, em um desenvolvimento de curva de 62,75 metros e raio de 500,00 metros, em linha reta medindo 43,58 metros e em desenvolvimento de curva de 20,04 metros e raio de 50,00 metros, deste segue confrontando com a Avenida "B" nas seguintes distâncias: em linha reta medindo 96,39 metros, em desenvolvimento de curva de 21,66 metros e raio de 50,00 metros, deste segue em linha reta confrontando com a Avenida "B", E.L.U.P. e Rua "D", medindo 137,98 metros, deste segue confrontando com a Rua "D" em desenvolvimento de curva de 17,16 metros e raio de 100,00 metros, deste segue em linha reta confrontando com a Rua "D" e Área Institucional 01, medindo 135,79 metros, deste deflete a esquerda confrontando com a Área Institucional 01 e Rua "A" medindo 86,46 metros, deste segue confrontando com a Rua "A" em desenvolvimento de curva de 20,31 metros e raio de 50,00 metros, deste segue confrontando com a Rua "A" e com a Área Institucional 05 medindo 74,51 metros, deste deflete a esquerda confrontando com a Área Institucional 05 medindo 87,50 metros, deste deflete a direita confrontando com a Rua "B" nas seguintes distâncias: em linha reta medindo 149,29 metros, em desenvolvimento de curva de 18,54 metros e raio de 50,00 metros, em linha reta medindo 195,13 metros, deste deflete a direita confrontando com o Lote 82 até chegar na margem da Área de Preservação Permanente, deste deflete a direita na Área de Preservação Permanente e segue por toda extensão da mesma até chegar na rua Deolindo Massambani, até encontrar o ponto inicial da descrição.

*Márcia de Fátima Zaqui Silva*  
Func. Juramentada

Continua no verso

MATRÍCULA

51.745

FICHA

1 - vº

PROPRIETÁRIO(S): **LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.267.254/0001-10, com sede em Assaí-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matricula nr. 44.358 Lº 2, do 1º Oficio de Apucarana. O

OFICIAL: *Márcia de Fátima Zaqui Siqueira*

*Márcia de Fátima Zaqui Siqueira*

Func. Juramentada

R.1/51.745 - PROTOCOLO: N° 145.147 de 10/02/2022. DOAÇÃO: Por força da Esc.Públ. de Doação lavrada no Tab. de Novo Itacolomi, às fls.001/015, Lº00090-N, em 25/08/2021, **LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Santos Antonio da Platina-PR, CNPJ 07.267.254/0001-10; DDOU o imóvel obj. d/Matricula para **MUNICIPIO DE APUCARANA**, CNPJ 75.771.253/0001-68, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Apucarana; avaliado o imóvel em R\$2.525.256,00. Goza de imunidade quanto ao Recolhimento do ITCMD Doação, nos termos do art.150 inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e de acordo com a Lei nr.18.573/201. do Estado do Paraná. Consta da escritura em nome do doador: Certidão Negativa de Débitos Estaduais datada de 11/08/2021. Certidão Negativa de Débitos Municipais, exp. pela Prefeitura Municipal de Apucarana, datada de 11/08/2021. Apresentou: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais datada de 24/12/2021. Consta DOI. DEMAIS CONDIÇÕES: As da Escritura. Isenta da apresentação do Recolhimento do FUNREJUS conforme item 19 Art. 3º da Lei 12.604/99. Cuja via fica arq. n/Ofício. Vrc 4.312,00 R\$1.060,75 ISS R\$53,16 FUNDEP R\$53,16 Prenotação R\$2,46 Funrejus R\$0,61 Selo R\$5,95. Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens Resultado Negativo Código HASH e2aa.b3cf.b50a.5606.107d.cf83.45ba.df85.9425.2b15, código HASH b15a.4f6a.34d9.8fbd.76b6.e273.8c46.e998.8c92.566e. Registrado em 10/02/2022.

Dou Fé. O Oficial: *Márcia de Fátima Zaqui Siqueira*

*Márcia de Fátima Zaqui Siqueira*

Func. Juramentada



**1. Responsável Técnico**

**CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCHE**

Título profissional:

**ENGENHEIRA CIVIL**

Empresa Contratada: **CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**

RNP: 1700960750

Carteira: PR-16627/D

Registro/Visto: 31377

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

CNPJ: 76.484.013/0001-45

R ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376

REBOUCAS - CURITIBA/PR 80215-900

Contrato: 35163/2019

Celebrado em: 17/05/2019

Valor: R\$ 1.890.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

**3. Dados da Obra/Serviço**

R GALDINO GLUCK JUNIOR, 280

CENTRO - APUCARANA/PR 86800-670

Data de Início: 17/05/2019

Previsão de término: 05/06/2021

Finalidade: Saneamento básico

Proprietário: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

CNPJ: 76.484.013/0001-45

**4. Atividade Técnica**

**Coordenação**

[Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos

	Quantidade	Unidade
	3137,00	METRO
	974,00	M3
	40,00	L/S
	26,00	L/S
	11,50	L/S
	43,05	L/S
	2,36	L/S
	166,73	L/S
	138,00	L/S

**Elaboração**

[Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos  
 [Projeto] de sistema de esgoto/resíduos líquidos estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos

	Quantidade	Unidade
	3137,00	METRO
	974,00	M3
	40,00	L/S
	26,00	L/S
	11,50	L/S
	43,05	L/S
	2,36	L/S
	166,73	L/S
	138,00	L/S

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELEMENTOS DE LEGALIZAÇÃO: 6 EEE=7.568,01M<sup>2</sup>, ETE BIGUAÇU=4.828,43M<sup>2</sup>, INTERLAGOS 8UD=9.291,03M<sup>2</sup>.

**6. Declarações**

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

**7. Assinaturas**

**8. Informações**

*Clarice Ilse Schwarz Manzochi*  
 Profissional: **Biguaçu** / **Engenheira Civil**  
 CREA-PR 33668/D  
 Gerente  
 GPE - Gerência Projetos Especiais





Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santos 21 de Outubro de 2021  
Local data

Clarice Ilse Schwarz Manzochi

CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCHI - CRE 530.223.439-49  
Engº Civil Anderson Finomore Sobbag  
CREAPR 33668/D

Gerente

Presidente  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

Registrada em : 21/10/2021

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

ART Isenta





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24313/2023**

**ASSUNTO:** Novo Projeto de Lei de Concessão de Direito Real de Uso – Lei Anterior de Servidão

**REQUERENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

**PARECER ADMINISTRATIVO nº 1395/2023**

#### 1. QUESTÃO POSTA:

Trata-se de processo administrativo através do qual a requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, diante da necessidade de ocupação de parte de lotes de propriedade do Município de Apucarana, para execução de obras de saneamento básico, especificamente envolvendo a ampliação do sistema de ESGOTO SANITÁRIO, solicita a promulgação e publicação de LEI MUNICIPAL, visando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO da área abaixo descrita, que necessita executar as obras:

- 1)           OBJETO - Projeto/Unidade Construtiva: EEE PIRAPO  
Codificação: 001-SES-0008-7646-LEGA-MD-EEE01PIRAPO-RO  
Proprietário: Município de Apucarana ou a quem de Direito Pertencer  
Comarca: Apucarana UF: Paraná  
Certidão de Registro: MAT.: 51.745 do 1º Ofício do CRI de Apucarana  
Imóvel nº: LOTES DE TERRAS “ÁREA DE RESERVA LEGAL” JARDIM TEXAS  
Área de Atingimento: 400,00 m<sup>2</sup> Extensão: 80,00 m

Informa a Requerente que a referida área já foi objeto de autorização de SERVIDÃO, nos termos da Lei Complementar nº 003/2023, contudo, por se tratar de unidade construtiva aparente, diferente de uma rede coletora, cuja tubulação fica sob o solo, torna-se imprescindível a lei municipal autorizando a Concessão de Direito Real de Uso da área, para a ocupação; delimitação do perímetro da estação elevatória de esgoto.

Diante do exposto e da necessidade de ocupação de parte desse lote, requeremos a Vossa Senhoria, a promulgação e publicação de lei municipal, para a Concessão de Direito Real de Uso de 400,00m<sup>2</sup>, tendo em vista a competência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal

#### 2. CONSIDERAÇÕES:

Conforme documentos em anexo e informações prestadas pela Técnica em Legislação da Sanepar, senhora Vanessa de Souza Gomes, as servidões de passagem são necessárias para a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Apucarana.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2023 10:10-03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.atende.net/p64bfc9db23b2b>.  
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA - (017-535.069-80) EM 25/07/2023 10:10





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Entretanto, antes da autorização de Concessão de Direito Real de Uso de bem público, a qual deve ser autorizada por Lei Complementar, é necessário que tais áreas sejam declaradas de utilidade pública, mediante a expedição de DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA, conforme estabelece o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, abaixo transcrito:

*Art. 74. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito, far-se-á I – mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar:*

...

*d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa, conforme inciso XXXIII, do art. 55, desta Lei Orgânica;*

No presente caso, considerando que a referida área já foi objeto de Autorização de Servidão de Passagem, é possível concluir que a mesma já tenha sido declarada de utilidade pública por decreto do Executivo, sendo desnecessário a expedição de novo Decreto.

Assim, caso a referida área já tenha sido Declarada de Utilidade Pública mediante Decreto, poderá ser encaminhado o Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal para autorização legislativa da Concessão de Direito Real de Uso, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Vejamos, a Lei Orgânica diz em seu art. 29, parágrafo único, inciso VI:

*Art. 29 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá a qualquer Vereador, Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal.*

**Parágrafo Único - São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:**

...

**VI - Concessão de direito real de uso;**

Já em seu art. 55, inciso XXX e XXXIII estabelece que:

*Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:*

...

*XXX - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa;*

...

*XXXIII - declarar a necessidade, ou a utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, mediante prévia autorização da Câmara;*

Mais adiante, em seu art. 94, determina que:

*Art. 94. A alienação de bens municipais, subordina a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2023 10:10:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ateende.net/p64bfc9eb23b2b>.  
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA - (017.535.069-80) EM 25/07/2023 10:10





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

- a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*
- b) quando a transação for com órgão da administração indireta ou fundacional;*
- c) arrendamentos;*

...

*§ 1º O município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

Deste modo, considerando que os imóveis em questão pertencem ao Município, deverá ser elaborada e enviada à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de LEI COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, caso a mesma já tenha sido declarada, mediante Decreto do Executivo, de Utilidade Pública. Em caso negativo, será necessário a edição do referido Decreto de Utilidade Pública.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica, pela possibilidade da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante edição de LEI COMPLEMENTAR, pelos fundamentos retro.

S.M.J é o parecer.

Encaminhe-se ao Departamento de Atos Oficiais para elaboração das minutas de decreto e de Lei Complementar.

Apucarana, 25 de julho de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
RUBENS HENRIQUE DE  
FRANÇA

017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA**

OAB/PR nº 31.740

Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2023 10:10 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64bfc9db23b2b>.  
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA - (017.535.069-80) EM 25/07/2023 10:10

